DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Atas de registro de preço - Trimestral 8
Terceiro Setor 8
Extrato - Termo de Fomento 8
Editais 10

Conselhos Municipais 11
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal de Turismo 11

Poder Legislativo 13
Comunicados 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.093, DE 22 DE JULHO DE 2026.
Altera o Decreto nº 7.428, de 11 de agosto de 2023, que "Disciplina a concessão de adiantamentos a servidores municipais, sua prestação de contas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 25 da Lei n. 4.648, de 15 de abril de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 7.428, de 11 de agosto de 2023, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º As requisições de adiantamento serão feitas conforme modelo do Anexo I deste Decreto".

Parágrafo único. As requisições de adiantamento destinadas a despesas que não decorram de situação de urgência ou emergência deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 7.428, de 11 de agosto de 2023, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Lei 6.269/2023 - Decreto 7.428/2023 -Alterado pelo Decreto 8.093/2026

Nome do Requisitante:		
CPF:		RG:
Cargo/ Função:		Setor:
Histórico da Destinação:		
Prazo de Aplicação:		Valor: R$
Ficha:	**Depositar em:** Agência: Conta: Banco:	Data:

IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE

ASSINALAR COM X		ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
			PRAZO	INÍCIO
	I	Despesas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço da Municipalidade	5 dias úteis	Retorno da viagem
	II	Despesas de viagens, alimentação e estada, de delegações esportivas, culturais ou escolares, representativas do Município	5 dias úteis	Retorno da viagem
	III	Despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas, culturais ou escolares, de outros Municípios, que participem de certames organizados pela Prefeitura Municipal	5 dias úteis	Fim do evento
	IV	Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial no Município	5 dias úteis	Fim do evento
	V	Despesas com comemorações de datas cívicas e festividades fixas do calendário anual	5 dias úteis	Fim do evento
	VI	Despesas judiciais	60 dias	Liberação
	VII	Aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções	5 dias úteis	Liberação
	VIII	Aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais, culturais e educacionais	60 dias	Liberação
	IX	Aquisição de medicamentos de urgência para serviços de assistência do Município	60 dias	Liberação
	X	Satisfação de despesas cuja demora possa provocar prejuízos ao Município	60 dias	Liberação
	XI	Despesas excepcionais, devidamente justificadas ao Chefe do Poder Executivo	5 dias úteis	Liquidação da despesa
	XII	Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas	5 dias úteis	Liquidação da despesa
	XIII	Despesas que tenham que ser efetuadas em outros municípios	5 dias úteis	Liquidação da despesa
	XIV	Despesas com auxílio a famílias e pessoas carentes	60 dias	Liberação
	XV	Satisfação de despesas miúdas e de pronto pagamento	60 dias	Liberação
	XVI	Despesa de urgência e emergência	5 dias úteis	Liberação

Requisitante:	Superior imediato:	Autorização:

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
Lei 6.269/2023 - Decreto 7.428/2023 -Alterado pelo Decreto 8.093/2026

Nome:		
Cargo/Função:		Setor:
Empenho nº:	Data de recebimento: / /	Prazo para Prestação de Contas:

RECEBIMENTOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
		R$
	TOTAL	R$

PAGAMENTOS

DATA	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	EMITENTE	VALOR
				R$

RESUMO

VALOR RECEBIDO	R$
VALOR DESPENDIDO	R$
SALDO	R$

HAVENDO SALDO POSITIVO	( ) SALDO RECOLHIDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO CONFORME RECIBO ANEXO
	( ) SALDO ENTREGUE À TESOURARIA PARA DEPÓSITO BANCÁRIO

São José do Rio Pardo, / /		Recebi, conferi e constatei a exatidão desta Prest. Contas	
		em: / /	em: / /
Assinatura	Superior Imediato	Visto Tesouraria	Visto Contabilidade

Anexar todos os documentos comprobatórios das despesas, devidamente rubricados pelo tomador e pelo superior imediato.

DECRETO Nº 8.094, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Rio Pardo e estabelece normas complementares ao Decreto Municipal nº 7.794, de 26 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações e atualizações contínuas com a finalidade da instituição do Município Digital de forma a assegurar as boas práticas e das normas gerais de segurança e proteção de dados;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Rio Pardo e estabelece normas complementares ao Decreto Municipal nº 7.794, de 26 de dezembro de 2024.

§ 1º Os documentos produzidos no âmbito digital e juntados aos processos eletrônicos, nos termos do artigo 9º deste decreto, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados e juntados aos processos constantes do sistema eletrônico, nos termos do artigo 9º, preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema eletrônico dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 4º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 2º A utilização do sistema eletrônico é obrigatória para a Administração Pública do Município.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser utilizado para todos os processos administrativos comuns, podendo ser incluídos os processos administrativos especiais.

Art. 3º A gestão administrativa do processo eletrônico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública com apoio técnico do Setor de Tecnologia da Informação e observadas as atribuições da empresa responsável pelo fornecimento e suporte do sistema eletrônico previstas no Decreto Municipal nº 7.794, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública:

I - regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover a capacitação de servidores;

VI - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários quanto à utilização do sistema;

VII - solucionar problemas técnicos.

Art. 4º Competirá aos **Secretários Municipais,** ou autoridade equiparada, dos órgãos e entidades usuários do sistema assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades usuários do sistema indicarão, por meio de portaria, um ou mais administradores locais, aos quais caberá:

I - orientar usuários da unidade quanto à utilização do sistema;

II - encaminhar à autoridade superior do órgão as dúvidas não solucionadas internamente;

III - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos à autoridade superior do órgão;

IV - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com parâmetros da Instituição.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.794, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 6º Os processos eletrônicos no âmbito do sistema terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos produzidos no sistema eletrônico serão considerados juntados ao processo quando forem assinados eletronicamente e:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou

II - o processo for tramitado.

§ 3º Os documentos de origem externa inseridos no sistema, eletrônicos ou digitalizados, serão considerados juntados ao processo quando**:**

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou

II - o processo for tramitado.

§ 4º Os documentos não juntados aos processos são considerados minutas, sem qualquer valor legal, e podem ser excluídos pela unidade que os gerou.

§ 5º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade

responsável.

§ 6º Os documentos juntados ao processo poderão ser cancelados pela unidade geradora, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 7º As atividades no âmbito do sistema eletrônico são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

§ 1º Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até às 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 2º Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao sistema eletrônico ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no sistema eletrônico, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

§ 1º Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no sistema eletrônico quando for restabelecida a disponibilidade do sistema, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica;

§ 2º A Prefeitura divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema eletrônico.

Art. 9º A não obtenção de acesso ou credenciamento no sistema eletrônico, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputável à falha do sistema eletrônico, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 10. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Núcleo de Arquivo e Patrimônio.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo ou serem armazenados na unidade de guarda de arquivos correntes do órgão.

Art. 11. A tramitação no sistema ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à próxima unidade que nele deverá atuar.

Parágrafo único. Em caso de erro na tramitação, a unidade que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente ao remetente.

Art. 12. A invalidação e revogação de atos processuais, assim como a declaração da existência de erros materiais em atos já praticados, serão efetuadas mediante novo ato processual, sem exclusão do documento anterior do sistema eletrônico.

Art. 13. O processo será considerado encerrado quando concluído por todas as unidades competentes.

Parágrafo único. Os processos encerrados poderão ser reabertos, devendo ser registrados os motivos que justificaram essa providência.

Art. 14. O uso inadequado do sistema eletrônico sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. A implantação do processo administrativo eletrônico será realizada de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido conjuntamente pelas Secretarias Municipais, com a meta de migrar todos os tipos de processos autuados em meio físico para o eletrônico até 26 de dezembro de 2027, conforme prazo previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.794, de 26 de dezembro de 2024.

§ 1º A partir da definição das atividades administrativas cujos processos serão realizados no sistema eletrônico, nos termos do cronograma previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

§2º Os processos físicos instaurados anteriormente ao cronograma de implantação permanecerão tramitando em meio físico até sua conclusão, salvo decisão fundamentada da autoridade competente pela sua migração para o sistema eletrônico.

§ 3º Na hipótese de migração de processos físicos para o sistema eletrônico, caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública normatizar, por meio de portaria, a digitalização de processos e documentos físicos já migrados ao sistema para continuidade do assunto em meio eletrônico, observadas as normas de gestão documental, temporalidade e destinação de documentos vigentes no Município.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.118, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação da readaptação da servidora ALINE RUEDA ERNESTO SCHIAVON.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora ALINE RUEDA ERNESTO SCHIAVON previsto na Portaria nº 20.116, de 20 de julho de 2026, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 13 de julho de 2026 a 12 de outubro de 2026 (90 dias).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2026.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026.
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 20.119, DE 22 DE JULHO DE 2026.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **FLAVIA TRENTO RISSO** do cargo de **ESCRITURÁRIO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **FLAVIA TRENTO RISSO** do cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026.
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 20.120, DE 22 DE JULHO DE 2026.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **MARIA EDUARDA MATARAZO RIBEIRO** do cargo de **ESCRITURÁRIO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **MARIA EDUARDA MATARAZO RIBEIRO** do cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2026.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026.
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para que compareça até o dia 29 de julho de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Diretor de Escola

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
3	107256	JORGE LUIZ BOLDRIN	14/01/1966	84,50

Se o candidato não comparecer até o dia 29 de julho de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2026

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA.

Nº= 135/2026; CA= P&P COLIBRI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP; DP= 23/2026; O= prestação de serviços de estruturação, diagramação, publicação e

disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, incluindo disponibilização de plataforma para envio, gerenciamento, consulta e armazenamento das publicações oficiais, em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com o termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). DA= 20 de julho de 2026.

.....

TERMOS DE PRORROGAÇÃO FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 02/2026; CA= BANCO DO BRASIL S.A; CT= 159/2024; IX= 79/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 11/07/2026 até 10/07/2027, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com reajuste de valor conforme índice IPCA IBGE acumulado em 4,39%; P= 12 (doze) meses; DA= 06 de julho de 2026.

TA Nº= 02/2026; CA= CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CT= 160/2024; IX= 79/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 11/07/2026 até 10/07/2027, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com reajuste de valor excepcionalmente nesta renovação, apenas ao item " C por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário"; P= 12 (doze) meses; DA= 06 de julho de 2026.

.....

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 08/2026; CA= A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME; PE=08/2026; O= Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas da administração municipal, nos termos da tabela presente no termo de referência; V= R$ 23.795,60 (vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 14 de abril de 2026.

Nº 08/2026; CA= ALINE NICACIO EPP; PE=08/2026; O= Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas da administração municipal, nos termos da tabela presente no termo de referência; V= R$ 62.135,24 (sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 14 de abril de 2026.

Nº 08/2026; CA= 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES ME; PE=08/2026; O= Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas da administração municipal, nos termos da tabela presente no termo de referência; V= R$ 97.638,00 (noventa e sete mil seiscentos e trinta e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA= 14 de abril de 2026.

Nº 08/2026; CA= VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; PE=08/2026; O= Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas da administração municipal, nos termos da tabela presente no termo de referência; V= R$ 7.179,25 (sete mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 14 de abril de 2026.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ERRATA –

Devido ocorrência de erro na Publicação da edição nº 1851, do dia 21 de julho de 2026, republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº115 /2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 140/2026

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL: nº 13/2025- Câmara Municipal.

PROC.ADM. Nº115/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA, inscrita no CNPJ: 67.998.161/0001-97.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643, de 15 de Dezembro de 2025 para aquisição e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica nas dependências da entidade, com capacidade suficiente para suprir parte significativa de consumo mensal de energia elétrica, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$ 18.569,37 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos) .

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01. 10.301.0062.2043.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Érica Bertelli Penha - Secretária M. de Saúde, CPF nº 441.788.978-37– e Fernanda Aparecida Mello - Gestora da Parceria – CPF: 270.316.268-54 - e PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA – representada por Maria Terezinha Presti da Silva – CPF n. 774.172.918-72.

DATA DE ASSINATURA: 21.07.2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643/2025. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o PEVI –PROJETO ESPERANÇA E VIDA para aquisição e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica nas dependências da entidade, com capacidade suficiente para suprir parte significativa de consumo mensal de energia elétrica. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

.....

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2026
E DO TERMO DE FOMENTO Nº138/2026
ERRATA –

Devido ocorrência de erro na Publicação da edição nº 1851, do dia 21 de julho de 2026, republicamos na íntegra:

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL: nº 77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade a Associação Grupo Riopardense Amigos do Deficiente Físico - AGRADEF – CNPJ:04.527.998/0001-38.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento - Recurso Emenda Impositiva Municipal em atendimento a Lei Municipal nº 6.643, de 2025 para a entidade Agradef, para união de esforços entre as partes para custeio para aquisição de Uniformes e Kit Fanfarra conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo gestor.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.643/2025.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$ 16.904,40

NATUREZA DA DESPESA: A referida despesa correrá por conta da funcional programática (08.244.0043.2024) fonte de recursos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, elemento de despesa 3.3.50.41-00 – Contribuições Sociais.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social – CPF: 370.991.388-80 e Larissa Nogueira Della Torre – Gestor da Parceria – CPF: 320.628.548-89 e o AGRADEF representada por Cássia Maria Schimidt Rolleira – CPF: 013.578.118-37.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.643 de 2025 para possibilitar a oferta de serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, a partir dos 7 anos até a fase adulta, sem limite de idade, com foco em promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida por meio custeio para aquisição de Uniformes e Kit Fanfarra. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.643/2025. O presente está erigido inciso II do art. 31 da Lei Federal já citada.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
Comissão Permanente de Processo Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA, designada pela *Portaria nº 19.857, de 26 de janeiro de 2026*, e posteriormente alterada pela *Portaria nº 19.929, de 11 de março de 2026*, no uso de suas atribuições e com fundamento nos referidos atos normativos, **INTIMA / NOTIFICA** a empresa **GOVTEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.263.271/0001-51**, na condição de investigada dos **Processos Administrativos nº 002/2026, nº 005/2026 e nº 006/2026**, em razão da impossibilidade de estabelecer contato com a mesma apesar das tentativas realizadas ordinariamente, **concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente sua manifestação formal**, visando assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

A interessada, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, poderá entrar em contato com esta Comissão por meio do endereço eletrônico **comissaocppa@saojosedoriopardo.sp.gov.br** **ou** através do **Setor de Protocolo**, localizado no Paço Municipal, endereçado à *Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro – CEP 13.720-031*, **em dias úteis** de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (**presencialmente** ou pelo canal de **WhatsApp: 19 3682-7817**).

São José do Rio Pardo/SP, 22 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE AUGUSTO BILOTTA
Data: 22/07/2026 07:55:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FILIPE AUGUSTO BILOTTA
Presidente da CPPA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.587, de 18 de julho de 2025, Art. 4º, Inciso III, e Art. 7º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 28 de julho de 2026, terça-feira, às 19:00 horas, na sede da ACI – Associação Comercial e Industrial, localizada na Rua 13 de maio, 25, em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Ata da reunião de junho de 2026;
2. Projeto de revitalização do Mercado Cultural e Praça Barão do Rio Branco: discussão e deliberação sobre a destinação de uso do local após a revitalização;
3. Programação cultural do evento 88ª Semana Euclidiana.

Representantes do Poder Público

1. **Representante do Turismo**
   Titular: Mauro Buzatto Amaral
   Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade
2. **Representante da Cultura**
   Titular: Ana Paula Silva Pereira
   Suplente: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
3. **Representante do Meio Ambiente**
   Titular: Fabiana Cristina Merli
   Suplente: Elisangela Sá Gregório Blaski
4. **Representante da Educação**
   Titular: Ana Paula Mendes Saran Ferreira de Castro
   Suplente: Jennifer Guimarães Valentin de Loredo

Representantes da Sociedade Civil

5. **Representante dos Meios de Hospedagem;**
   Titular: Luciana Ruy Raddi
   Suplente: Marina Boaro
6. **Representante dos Restaurantes e Bares diferenciados;**
   Titular: Bianca Soares Vitto
   Suplente: Murilo Satti
7. **Representante dos Agentes de Turismo;**
   Titular: Luciana Germek
   Suplente: Marina de Cassia Secco Teles
8. **Representante dos Turismólogos**
   Titular: Daniel Henrique Carvalho Carneiro

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de São José do Rio Pardo

Suplente: Maria Luísa Carruti

9. **Representante dos Urbanistas.**
   Titular: Aline Flamínio Machiti
   Suplente: Debora Cristina Locatelli
10. **Representante das Feiras Gastronômicas e do Artesanato**
    Titular: Ângela Tavares Périco de Souza
    Suplente: Fernando Serra
11. **Representante da Associação Comercial e Industrial;**
    Titular: Marcio Henrique Barbosa
    Suplente: Maria Rosa Nogueira Della Torre
12. **Representante da Agência de Desenvolvimento do Rio Pardo**
    Titular: José Osvaldo Merli
    Suplente: Alfredo da Costa Figo
13. **Representante do Centro Cultural Ítalo Brasileiro;**
    Titular: Ana Claudia Junqueira Franchi
    Suplente: Carla Adriana Aparecida Russo
14. **Representante do Turismo Rural**
    Titular: Marcelo Nogueira Rocha
    Suplente: Emília Carolina Travesso
15. **Representante do Sindicato Rural;**
    Titular: Claudiney Minussi
    Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi
16. **Representante do Ecoturismo**
    Titular: Mariângela Aguiar
    Suplente: Elaine Cremasco
17. **Representante do Ciclo Turismo**
    Titular: Maurício Travesso Ferreira
    Suplente: Marcelo Augusto da Silva
18. **Representante da Imprensa e Comunicação**
    Titular: Thaís Della Torre
    Suplente: José Mauro Boaro
19. **Representante da Rota de Peregrinos Caminho da Fé**
    Titular: Renato Francelino Martins
    Suplente: Eduardo Canali Gradin

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Tiradentes, 30 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às17h00. Qualquer dúvida quanto ao contido neste edital, favor entrar em contato através do e-mail comtursjrp@gmail.com

Márcio Henrique Barbosa - Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – São José do Rio Pardo - SP

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de São José do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

140 anos 1886 2026

